



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2010

Aos 06 dias do mês de maio de 2010, de um lado **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.455/0001-47, com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Divaldo William Rinco, portador do CPF 152.956.721-15 e carteira de identidade nº 363206 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de SAÚDE, Sr João Ribeiro Marinho inscrito no CPF sob o nº 587.640.541-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.905.760/0001-48, com sede na Av. Brasil – Nº 175 - Bairro Centro – Anápolis – Goiás, neste ato representa pelo seu representante legal Sr. Célio Vieira da Costa Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Cruzeiro do Sul, QD 13 – Lt 02 – Bairro Santa Maria – Anápolis – GO, portador da Cédula de Identidade nº 3884824 DGPC/GO e CPF nº 960.406.451-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 04/2010, relativo ao **PREGÃO N.º 03/2010**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a aquisição de material de expediente, discriminado abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO R\$
01	unid	Agenda Telefônica Comercial Capa Dura	Tilibra	12,00
02	unid	Apontador sem Deposito	CIS	0,20
03	unid	Arquivo morto de papelão	Frama	1,10
04	unid	Borracha branca média tamanho 40	Rede Bor	0,20
05	unid	Caderno brochurão capa dura 96 Fls	Cadebras	3,90
06	unid	Caderno pequeno 48 Fls capa dura	Caderbras	1,80
07	caixa	Caneta sextavada com orifício no meio do corpo da caneta, transparente e com tampa com abertura superior.	Bic	25,00
08	unid	Carbono simples com 1 face azul	CIS	18,00
09	Unid	Carimbo numerador automático	CIS	210,00



		120 plus		
10	unid	Cartolina	VMP	0,30
11	unid	Cd-R 700mb 80min com capa	MaxPrint	0,80
12	unid	Cola bastão quente fino	CIS	0,60
13	unid	Cola bastão quente grosso	CIS	0,90
14	unid	Cola branca 90g	Frama	0,80
15	unid	Cola colorida 6x1	Maripel	5,00
16	unid	Cola de Isopor 80gr	Maripel	2,60
17	unid	Cola glitter 6x1	Maripel	6,00
18	unid	Cola quente para pistola fina	CIS	0,60
19	unid	Cola quente para pistola grossa	CIS	0,90
20	bloco	Cópia de cheque 50 folhas	Tilibra	1,50
21	unid	Durex colorido 12x10	Eurocel	0,30
22	unid	Durex pequeno 12x30	Eurocel	0,45
23	unid	Eslatico pacote com 100gr	RED BOR	13,00
24	unid	Estilete estreito	CIS	1,00
25	unid	Etiquetas 50,8 mmX101,6 mm	Pimaco	14,00
26	unid	Eva - cores variadas	IBEL	1,10
27	unid	Fita adesiva grossa transparente Pvc 45x45	Stivale	2,00
28	unid	Fita crepe 19mmx50m	Eurocel	2,00
29	Cx	Formulário 1 via branco 3000 folhas	Microform	65,00
30	Cx	Formulário 2 vias branco 6000 folhas	Classic . Form	115,00
31	Cx	Formulário 3 vias branco 3000 folhas	Classic. Form	130,00
32	caixa	Giz de cera 12x1	Maripel	1,50
33	unid	Grampeador Médio Com Base de Metal, Que Grampeia Aproximadamente Até 15 Fls	ADECK	13,00
34	Und	Grampeador para 100 folhas	Desart	54,00
35	caixa	Grampo 26/6 Cx C/ 5000x1	Frama	2,50
36	caixa	Lápis de cor grande com 12 cores	Faber	2,50
37	caixa	Lápis de cor grande com 12 cores	Faber	2,50
38	caixa	Lápis escrito preto Nº 02	CIS	22,00
39	unid	Marca texto	Certic	1,00
40	resma	Papel A4 com 500 Folhas	Copimax	9,90
41	unid	Papel cartão	VMP	0,60
42	Fls	Papel cartolina pintada	VMP	0,55
43	unid	Papel craft branco	VMP	0,70
44	unid	Papel crepon	VMP	0,50
45	unid	Papel de seda	VMP	0,15



46	unid	Papel laminado	VMP	0,60
47	und	Pasta AZ lombo estreito	Policart	4,90
48	Und	Pasta AZ lombo largo	Policart	4,90
49	PCT	Pastas plásticas com elástico 10x1	ACP	10,00
50	Und	Perfurador para 45 folhas	Desart	32,00
51	unid	Pincel atômico	Japan	1,60
52	unid	Pincel para quadro branco	Japan	3,80
53	unid	Pistola para cola quente grande	CIS	13,00
54	unid	Pistola para cola quente pequena	CIS	9,00
55	unid	Placa de isopor 3 Cm	Isoeste	3,50
56	unid	Régua de 30 cm de plástico	BAND	0,30
57	unid	Tesoura sem ponta escolar	Desart	1,30
58	caixa	Tinta guache grande com 500gr caixa com 6 Tubos	Acrilex	1,90
59	Unid	Tinta para carimbo numerador automático 120 plus	Japan	10,00
60	unid	Tinta vitral 37ml	Acrilex	4,00
61	Mt	TNT diversas cores	Fitesa	1,20
62	Unid	Toner 36A	HP Brasil	250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 03/2010**, constantes do **Processo n.º 04/2010**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 / 7 / 2002, publicada no DOU de 18 / 7 / 2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/ 6 / 1993, publicada no DOU de 22 / 6 / 1993, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação orçamentária n.º. 10.301.0210.2-029 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento da vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais.

§1º O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento/nota fiscal apresentada, com indicação dos preços cotados dos itens integrantes deste contrato, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao **BANCO DO BRASIL Agência 3388-X C/C 144.664-5**

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta **Cláusula** terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no(s) **lote(s)** ou no(s) **item(ns)** integrante(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 4º O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O (s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue (s) imediatamente de acordo a necessidade e solicitação da Secretaria de Administração, a partir da assinatura do contrato, no endereço discriminado abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01.
CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

§ 1º Este contrato vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2010.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL(IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias integrante(s) do(s) lote(s) que vier(em) a ser recusado(s) por parte da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º Também em caso de diferença de quantidade(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**,

§ 4º O recebimento **definitivo** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO(S) BEM(NS) CONTRATADO(S)

A **CONTRATADA** presta garantia para os bem(ns) contratado(s), por um período de 03 (três) meses.



Parágrafo único - Durante o período de garantia, a impossibilidade ou inviabilidade de utilização normal de qualquer dos bens contratados obrigará a correspondente substituição, observado, para tanto, o prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e**



entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso de Goiás, 19 de abril de 2010.


MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS
CNPJ nº 02.186.757/0001-47
Divaldo William Rinco
CPF 152.956.721-15
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.720.960/0001-75
João Ribeiro Marinho
CPF: 587.640.541-87



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000255


PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ nº 00.905.760/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: